



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 020.113/2016-1

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
José Uilson Silva Brito CPF 178.380.023-20	02/07/2016	Acórdão 2749/2016 – TCU – 2ª Câmara (condenatório – subitem 9.3 - débito)

2. Esclareço que foi autuado processo de cobrança executiva para todos os itens da deliberação condenatória, Acórdão 2749/2016 – 2ª Câmara, quais sejam: item 9.3 (débito a ser recolhido aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e item 9.4 (aplicação de multa conforme art. 57 da Lei 8.443/1992), ambos referentes ao Sr. José Uilson Silva Brito.

3. O responsável foi notificado do mencionado acórdão por meio de Edital, publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, da data de 16/6/2016. Isso porque, as notificações encaminhadas para o endereço constante na base de dados da Receita Federal do Brasil (Ofícios 0134/2016-TCU/SECEX-ES e 0311/2016) foram devolvidas: a primeira como “não procurado” e a segunda, “recusado”. Acrescento o fato de o responsável também não ter sido localizado em pesquisas realizadas no TeleListas.net e no Google, não restando outra maneira de realizar a notificação.

4. Acrescento que a inclusão no Cadin do nome do responsável condenado por débito é atribuição do órgão ou entidade a que se vincula originariamente o crédito, ou seu sucessor, conforme art. 3º da Decisão Normativa TCU nº 126/2003.

Secex/ES, em 13 de julho de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Edilene Mariza Froede Catapane
Assessora – AUFC – Matr. 6562-5